



**LEI Nº 497/2025**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências:*

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Franciscópolis para o quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

II - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

III - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - fomentar o desenvolvimento econômico do município com políticas de incentivo ao micro empreendedor, buscando parcerias com o SEBRAE e demais entidades de apoio;

II - investimento contínuo do desenvolvimento social de toda população da nossa cidade, com foco específico na erradicação da pobreza e diminuição da desigualdade social.;

III - o objetivo estratégico da administração é ter a educação como investimento de longo prazo na proposição de políticas sociais embasando sua preocupação com o alívio da pobreza, alcançando grau de eficiência necessário para a evolução social de cada cidadão.

IV - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, promovendo, planejando e coordenando com regularidade a execução de programas culturais de interesse da população, como atividades esportivas, esportivo-educacionais, de recreação e lazer no município.

V - o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas e de igualdade dos cidadãos.

VI - o planejamento urbano eficiente permite minimizar os impactos do crescimento do município, permitindo que o crescimento dos espaços comunitários urbanos seja proporcional ao crescimento da cidade, bem que a disponibilidade de locais para o seu desenvolvimento, das práticas sociais e comunitárias, questões inerentes à vida em sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS  
Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

VII - planejamento, coordenação, supervisão e execução de ações sociais de fortalecimento e inclusão social por meio de atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, famílias e idosos em situação de vulnerabilidade social

VIII - controle da exploração dos recursos vegetais de matas de forma controlada, garantindo o replantio sempre que necessário. preservação total de áreas verdes não destinadas a exploração econômica

IX - implementação de esforços na formulação de políticas públicas com intuito de orientar os avanços na superação dos desafios que se apresentam. aliando o esforço coletivo de representantes de toda sociedade e entidades vinculadas

X - investimento estratégico como premissa básica ao controle preventivo e repressivo dos índices de violência e criminalidade.

XI - oferecer transporte de qualidade a todos os cidadãos de nossa cidade através da fiscalização ostensiva, orientação de trânsito, além de investimentos na recuperação das estradas vicinais

XII - investimento permanente de políticas públicas no fomento da produção agropecuária, apoiando o pequeno produtor rural, através de apoio técnico, transporte.

Art. 4º Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.



§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificativa.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10º O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º a gestão elaborará anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 12º Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e à avaliação do Plano.

Art. 13º Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS  
Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal;

II - definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

Art. 14º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 15º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I - Crianças e adolescentes;

Art. 16º Compõe o PPA 2026-2029:

I - Anexo A - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

II - Anexo B - Agendas transversais;

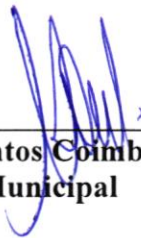
§ 1º Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 17º O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, 24 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton dos Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal

Período de 24/11/2025 a

24/12/2025.

Lei Municipal 399/2021 de 23/04/2021.